

CADERNO DE ENCARGOS

1 – OBJETO DO PROCEDIMENTO

O presente procedimento tem por objeto o aluguer de uma viatura pesada para recolha de resíduos sólidos urbanos, no Concelho de Aljezur, nas condições definidas no presente caderno de encargos.

2 – CARATERÍSTICAS TÉCNICAS

- Viatura pesada, tipo satélite com capacidade de recolha entre 5 a 10 m³;
- Caixa de recolha de resíduos dedicada para recolha de resíduos orgânicos, com recolha obrigatória pela traseira;
- Elevador de contentores com braços DIN;
- Medidas máximas da viatura completa:
 - Comprimento: 6275mm
 - Largura: 2150m
 - Altura: 2800mm

Condições do aluguer:

- Aluguer em horas de trabalho por semana 40 horas e mensal de 160 horas;
- A modalidade de aluguer com manutenção incluída pelo fornecedor;
- Tipo de Seguro incluído: conta todos os riscos;
- O aluguer da viatura é sem condutor e sem manobreadores.

3 – PRAZO DO ALUGUER

O aluguer terá início com a entrega da viatura e terá o seu término a 30 de novembro de 2022. Só serão faturados os dias que se vierem a concretizar.

4 – ENTREGA DA VIATURA

- 4.1. – A viatura deve ser entregue no Armazém Municipal, sito na Rua da Cooperativa, Aljezur, no prazo constante da proposta adjudicada, **não superior a 7** (sete) dias seguidos.
- 4.2 - Todas as despesas e custos com o transporte da viatura para o local de entrega são da responsabilidade do fornecedor.

5 – PARÂMETRO BASE DO PREÇO CONTRATUAL

5.1. - O preço Base (valor máximo) do procedimento é de **€25.000,00** (vinte e cinco mil euros), o qual não inclui o IVA.

6 – REVISÃO DE PREÇOS

O preço constante da proposta adjudicada não será revisto durante a vigência do contrato.

7 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. - O pagamento devido pela entidade adjudicante deve ser efetuado no prazo de 30 dias, após a entrega das respetivas faturas e confirmadas pelo gestor de contrato, as quais só devem ser emitidas após o vencimento da obrigação a que se refere.

7.2. - O pagamento será efetuado diretamente ao fornecedor.

8 – OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO FORNECEDOR

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:

- a) Obrigação de disponibilização da viatura identificada na sua proposta;
- b) Em caso de avaria, deverá ser prestada assistência técnica, no prazo máximo de 24 horas, após comunicação do gestor do contrato, sem quaisquer custos para a entidade adjudicante.

9 – CONTRATO

A adjudicação é formalizada por contrato escrito, salvo nos casos de inexigibilidade e dispensa previstos no artigo 95º do CCP, obrigando-se o adjudicatário a entregar toda a documentação necessária para a sua celebração.

10 – APROVAÇÃO E ACEITAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO

10.1. - Em simultâneo com a decisão de adjudicação, a entidade adjudicante, aprova, nos termos dos artigos 98.º e 99.º do CCP, a minuta de contrato a celebrar, quando seja o caso.

10.2. - Após a aceitação da minuta do contrato pelo adjudicatário, nos termos do artigo 101.º do CCP, a entidade adjudicante notifica-o do local e data em que deve comparecer para a respetiva celebração.

11 – DESPESAS DO CONTRATO

11.1. - As despesas e encargos inerentes à redução do contrato a escrito são da responsabilidade da entidade adjudicante, com exceção das taxas legalmente devidos pelo adjudicatário, nomeadamente a taxa de elaboração de contrato no valor de € 48,87, prevista no ponto 9 do Artigo 1º da Tabela Geral de Taxas e Licenças do Município.

11.2. - Correm igualmente por conta do adjudicatário as despesas inerentes à elaboração da proposta.

12 – GESTOR DO CONTRATO

A entidade adjudicante, nos termos do artigo 290.º-A do CCP, designará um Gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste.

13 – PENALIDADES CONTRATUAIS

13.1 - Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município pode exigir do fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos termos seguintes:

- a) Pelo incumprimento do prazo de entrega da viatura objeto do contrato, calculada de acordo com a seguinte fórmula: $P = (V \cdot D / 365) / 3$, em que P corresponde ao montante da penalidade, V corresponde ao valor do contrato do fornecimento, e D corresponde ao número de dias em atraso.

14 – OBRIGAÇÕES DE SIGILO

O adjudicatário obriga-se ao sigilo de quaisquer informações que obtenha em virtude da execução do contrato, salvo se prévia e expressamente autorizado pela entidade contratante, nos termos e para os efeitos da Lei de Proteção de Dados Pessoais.

15 - REGULAMENTO DE PROTEÇÃO DE DADOS

O adjudicatário obriga-se a cumprir com o enquadramento jurídico geral da Lei de Proteção de dados existente em Portugal e o quadro jurídico especial do Regulamento Geral de Proteção de Dados - Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016.

16 - CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

16.1. - O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade adjudicante.

16.2. - Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve:

- a) Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento;
- b) A entidade adjudicante deve apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55º. do Código dos Contratos Públicos (CCP) aprovado pelo Decreto-Lei n.º. 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual.

17 – SUBCONTRATAÇÃO

O adjudicatário não poderá, por qualquer forma, subcontratar terceiras entidades para a realização de tarefas relativas ao objeto do contrato, sem prévio consentimento da entidade adjudicante.

18 – DEVERES INFORMAÇÃO

18.1. - Cada uma das partes deve informar de imediato a co-contratante de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa fé.

18.2. - Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações, bem como do tempo e/ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do contrato.

19 – CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

19.1. - Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias a vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever a data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

19.2. - Podem constituir força maior, se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

19.3. - A parte que invocar casos de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como o prazo previsível para restabelecer a situação.

20 - PATENTES, LICENÇAS E MARCAS REGISTRADAS

20.1.- São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização no presente procedimento de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.

20.2. - Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

21 – RESOLUÇÃO DO CONTRATO

21.1. - O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais de direito, a outra parte o direito de resolver o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.

21.2. - Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se incumprimento definitivo quando houver atraso na entrega do bem ou falta de reposição de bom funcionamento por período superior a 15 dias úteis.

22 – FORO COMPETENTE

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Loulé.

23 - CONDIÇÕES COMUNS

23.1. - A rescisão não prejudica quaisquer ações de responsabilidade civil por factos verificados durante o período de vigência do contrato.

23.2. - O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.

23.3. - Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se incumprimento definitivo quando se verificar que o objeto do contrato não corresponde às características e especificações que lhe são atribuídas.

24 – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008 de 29 de janeiro, na sua redação atual.

A P R O V A D O
O Vereador da Câmara

Digitally signed by ANTONIO JOSE MONTEIRO
CARVALHO
Date: 2022.06.29 13:13:55 +01:00
Motivo: Aprovo as peças do procedimento